

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001639-79.2024.8.26.0077**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino**
Exequente: **Condomínio Residencial Viviane**
Executado: **Luiz Carlos Luchesi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Íris Daiani Paganini dos Santos Salvador

Vistos.

1 - Diante da concordância das partes, **homologo** a avaliação do imóvel ora penhorado (fl. 320), **objeto da matrícula 61.108 do CRI local, situado na Rua Ivan Giorjão, 11, apto 32, bloco 05, bairro Quemil, Birigui-SP**, realizada pelo Oficial de Justiça, conforme auto acostado às fls. 326/327, no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

2 - Do mais, em que pese os argumentos ventilados pela parte executada no petitório de fls. 333/334, o pedido não merece acolhimento, devendo ser mantida a penhora no rosto dos autos do inventário de n. 1006131-63.2025.8.26.0077 até a quitação total do débito, uma vez que a penhora, no atual estágio processual, não acarreta qualquer prejuízo à usufrutuária.

Dessa forma, **indefiro** o pedido de levantamento da referida penhora.

3 - Após o decurso de prazo recursal, tornem conclusos.

Intime-se.

Birigui, 11 de fevereiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**